

A Conservação da Natureza e a Legislação Florestal

HUGO EIRAS FURQUIM WERNECK

Presidente do Centro para a Conservação da
Natureza de Minas Gerais

SUMARIO: 1. Harmonia Homem-Ambiente —
2. Reação da Natureza às Agressões — 3. Mecanismos de Defesa — 4. A Realidade Brasileira —
5. A Legislação e sua Aplicação — 6. Razões de Inquietação — 7. Conclusão.

O que aqui vai é o produto da inquietude de quem comprometido com a causa da conservação da natureza, a percebe progressiva e impiedosamente destruída em ritmo muito maior que as melhores perspectivas de regeneração.

1. HARMONIA HOMEM-AMBIENTE

Qualquer que seja a concepção da origem do homem neste planeta, devemos admitir que, primitivamente, ele vivia em absoluta harmonia com seu meio. Nele, com ele e dele retirando os elementos vitais para sua existência, os primeiros homens possuíam em sua elementar cultura, a clara noção de interdependência com as coisas e seres onde viviam.

A partir de sua organização em comunidades foi nascendo uma necessidade de se isolarem, de se proteger contra possíveis manifestações de agressividade de animais selvagens. Esta necessidade foi crescendo à medida em que as tribos e as aldeias mais faziam sentir sua presença e, em seu processo evolutivo,

suas populações recorriam à natureza para seu sustento intervindo na fauna e na flora. Então, clareiras eram abertas, o fogo utilizado das árvores abatidas, construídas paliçadas de proteção e a caça cada vez mais procurada. Então, os homens se protegiam “contra” a natureza.

Hoje, na civilização industrial, o homem culto, civilizado, conhecedor dos mistérios da ciência e criador de sofisticadas técnicas de transformação, domina a natureza que o rodeia. Esta dominação tem sido exercida sem um mínimo de equilíbrio e sensatez que a façam racional, o que leva a uma inversão da posição original: agora, é a natureza que precisa ser protegida da mentalidade e da agressividade do “homo sapiens”. Os homens estão soltos e a natureza confinada em zoológicos, áreas de reservas, territórios de proteção a tribos indígenas. Nas grandes concentrações urbanas a vegetação com se arboriza as vias públicas, para sobreexistirem é preciso que sejam protegidas por arame farpado, melancólico sinal da desigual e inexplicável luta que o homem civilizado mantém contra a natureza.

2. REAÇÃO DA NATUREZA ÀS AGRESSÕES

As conseqüências deste tipo de comportamento já são claramente percebidas, como que formas de reação da natureza às agressões de que é objeto. Parte ponderável — embora ainda minoria — da humanidade toma consciência agora de algo muito elementar. O homem está destruindo seu próprio meio de subsistência, está comprometendo seu futuro pelo simples fato de ser biológica, psicológica e economicamente dependente dos recursos naturais.

Se todos os homens tivessem uma consciência prática desta realidade e se voluntariamente se comportassem de acordo com suas exigências básicas, certamente não haveria razões para a angústia manifesta que hoje existe em todas as partes da terra.

3. MECANISMOS DE DEFESA

A realidade em que se vive impõe a criação de mecanismos de defesa capazes de coibir abusos na utilização dos recursos naturais — não mais por amor a eles mas por imperativo de sobrevivência da espécie humana — devolvendo a harmonia e o respeito às relações da humanidade com o meio de que ele é parte integrante e que lhe é indispensável. Um desses mecanismos é a lei, força coercitiva tanto mais enérgica quanto menor for a compreensão dos homens sobre quem deve atuar.

4. A REALIDADE BRASILEIRA

Deploravelmente, este é o caso do Brasil onde a destruição da natureza assume aspectos de devastação e pilhagem, onde as classes dominantes — política e econômica — se juntam para promover a maior e mais incosequente dilapidação do nosso patrimônio natural.

Aqui, algumas observações práticas sobre a legislação em vigor, no Brasil:

4.1. Não há uma estrutura jurídica entre meio ambiente mas códigos isolados sobre vários de seus elementos: água, solo, fauna, flora etc.

Esta é uma primeira e grande inadequação de nossas leis pois estes códigos não se complementam e, em muitos casos, não correspondem às nossas peculiaridades de país tropical.

4.2. A legislação florestal objeto específico desta reflexão provém de código sancionado em 15-09-65, resultado de reformulação de decreto-lei de janeiro de 1934. A importância que nossas autoridades lhe emprestam pode ser aferida pelo simples fato de não ter ele sido regulamentado até hoje. Talvez por isso, este Código Florestal é ignorado nas mais significativas injúrias que lhe são feitas, somente vigorando contra os mais fracos e desvalidos transgressores, justamente aqueles que menores danos trazem à natureza.

4.3. Uma rápida apreciação sobre o Código Florestal vai mostrar:

4.3.1. a) pontos positivos porque fundados em preceitos ecológicos:

— artigo 2º e todos os seus incisos;

— artigo 3º;

— artigo 4º, especialmente alínea “a”, sobre disciplina do pastoreio;

— artigo 5º — que dispõe sobre áreas de reserva;

— artigo 6º — que menciona a gravação de florestas particulares com finalidade de preservação;

— artigo 7º — que possibilita a imunidade de certas árvores;

— do artigo 11 ao 20 exceção feita ao 19 — que disciplinam a exploração dos recursos florestais;

— do artigo 22 ao 25 — manifestando aspectos da fiscalização dos recursos florestais.

4.3.2. b) aspectos complacentes:

— artigo 15 — dispõe sobre exploração de florestas na bacia amazônica “dependendo de planos técnicos” na prática estes planos quando feitos não têm participação e nem mesmo a auditoria de biólogos ou de ecologistas;

— artigo 26 — que trata das punições. As transgressões ao Código Florestal são consideradas apenas “contravenções” sem proporção com os prejuízos causados à comunidade, o que a um só tempo, minimiza o delito, desestimula a fiscalização e encoraja o infrator;

— artigo 39 — que concede isenção tributária — total para florestas plantadas e, no máximo 50% para as florestas espontâneas. É discriminatório, anti-ecológico e desestimulante, do ponto de vista conservacionista.

4.3.3. dispositivos sistematicamente ignorados:

— artigo 1º — fala em “bens de interesse comum a todos os habitantes deste País”. O próprio governo patrocina, incen-

tiva e financia a exploração predatória por parte de privilegiados, brasileiros ou não, em detrimento de grande parte da comunidade nacional. Seu parágrafo único faz menção “a ações e omissões na utilização destes bens, no entanto, há incêndio e destruição da Amazônia, com o conhecimento e consentimento do governo;

— § 2º do artigo 3º — estabelece garantia do patrimônio florestal indígena. Todos sabemos o que, desafortunadamente e para vergonha nossa, o que está acontecendo com o índio brasileiro;

— artigo 21, que estipula prazo de 5 a 10 anos para que as empresas que consomem carvão vegetal se tornem auto-suficientes em florestas plantadas. Passados os 13 anos, nenhuma delas cumpre este preceito, todos compram e destroem o que ainda resta de nossa cobertura arbórea;

— artigo 27 — fala sobre o emprego do fogo. Ainda que se despreze o abundante noticiário de nossa imprensa, basta observar o que acaba de dizer o próprio Secretário Especial do Meio Ambiente, Dr. Paulo Nogueira Neto “O Brasil está em chamas”. Está, dizemos nós, e continuará enquanto as autoridades forem cúmplices do incêndio de nosso Brasil;

— do artigo 28 a 36 — que abordam os processos penais. Lamentavelmente, raros são os processos que seguem seu trâmite e chegam a uma conclusão normal;

— artigo 16 — alíneas “a” e “b” — limitando o abate de florestas nativas. De difícil obediência na prática, tendo em vista mecanismos utilizados sucessivamente pelos proprietários de terras.

4.4.4. dispositivo absurdo:

— artigo 19 — que permite a substituição de florestas heterogêneas por florestas homogêneas. Pela resistência que vem oferecendo às tentativas de sua supressão do código, parece que este dispositivo foi ali introduzido e é sustentado pelas forças econômicas, em geral pouco comprometidas com o futuro deste País.

5. A LEGISLAÇÃO E SUA APLICAÇÃO

No entanto, apesar de suas deficiências e limitações, a legislação florestal, como está, prestaria grande serviço alterando profunda e significativamente as relações do homem com a natureza, apenas se fosse rigorosamente posta em prática. A realidade seria bem outra se ele fosse respeitado e obedecido por todos, governados e governantes. Entretanto, nas circunstâncias atuais, à pouca importância que o Governo vem emprestando à questão somam-se a ganância e a atuação das forças econômicas, transformando a legislação vigente em um trágico biombo de que agem como pedem seus interesses iludindo a opinião pública brasileira e estrangeira.

De outra parte, a multiplicidade de Códigos e leis complementares existentes, subordinados a hierarquias diversas, fragmenta, enfraquece e torna ineficaz a legislação sobre meio-ambiente.

Certamente, será um equívoco supor que a simples reformulação do atual Código Florestal vai modificar a situação de conflito que hoje existe e no qual a natureza leva a pior. O mal, não obstante todas as suas imperfeições, não está no Código mas em sua aplicação, ou melhor na ausência de sua aplicação. É necessário entender que as relações entre o homem e a natureza só poderão melhorar por duas razões: Por amor a ela ou por temor, temor do que possa suceder quando ela faltar, ou temor pelas conseqüências da desobediência às leis. O amor à natureza só dará frutos a longo prazo, na medida em que der resultado o esforço de uma cuidadosa e lúcida educação, em cada nível da vida humana. Enquanto estes frutos não surgem, somente a força da lei poderá colocar parâmetros nas intervenções dos homens na natureza. Mas é essencial que a estrutura jurídica abranja a natureza como um todo, em seus diversos elementos interligados e interdependentes. Diante da insistência com que se aborda o problema da conservação dos recursos naturais apontando como solução a reformulação do Código Florestal, cabe fazer algumas considerações:

— a natureza é como que uma orquestra sinfônica onde milhares de instrumentos marcam sua presença, sem partituras e sem maestro, mas com uma magnífica harmonia;

— é um conjunto onde os seres orgânicos e os inorgânicos que o compõem guardam uma proporção e um equilíbrio tais que não há desfigurações irreparáveis;

— é um conjunto quase autossuficiente — somente depende do sol que, quando deixado a seus próprios cuidados se recompõe e se regenera com recursos obtidos de si mesmo;

— este conjunto vive uma espantosa ética fundada simplesmente no interrelacionamento, na interdependência na responsabilidade e no respeito recíproco. Isto é a essência da “ecologia” coisa difícil de ser entendida e admitida pela sociedade humana, condenada, por seus próprios costumes, a viver uma realidade exatamente oposta;

— com este caráter, é a fonte de vida para os homens, enquanto os alimenta biologicamente, contribui para seu equilíbrio psicológico, traz subsídios à sua formação espiritual e, ainda, é o super-mercado que lhe fornece matéria prima para as indústrias de transformação;

— a perfeição deste conjunto, devidamente observada e estudada, talvez seja a maior fonte de sabedoria onde podem os homens se abastecer: de beleza — de ordem — de trabalho — de sentido de comunidade — de solidariedade e de paciência;

— na natureza há três espécies de seres: os produtores, os desintegradores e os consumidores. O homem é apenas um consumidor. A desordem e a desarmonia da natureza tornam-se cada vez maiores naquelas comunidades em que o homem passa a ser o produtor de seus alimentos e de suas ferramentas.

Diante desses argumentos — obviedades a que nem sempre estamos atentos e respeitamos — parece evidente que uma estrutura jurídica sobre florestas há de ser parte integrante de um contexto abrangente em que estejam contidos todos os demais elementos que compõem a biosfera em que vivemos. É fundamental, nesta perspectiva, sobretudo, aceitá-la em sua

globalidade ou estará sendo mutilada a sinfonia, ameaçada a harmonia e quebrado o equilíbrio ecológico. Vale dizer, urge elaborar uma legislação ambiental. Esta a tarefa que agora desafia a presente geração.

6. RAZÕES DE INQUIETAÇÃO

Sinais desta urgência:

6.1. O aumento populacional em ritmo inquietador. Cresce o número de convivas que devem participar de um planeta de dimensões e recursos conhecidos e limitados.

6.2. Maior poder de que dispõe o homem.

O avanço da tecnologia e o aprofundamento do conhecimento científico lhe conferem sempre maiores possibilidades de intervir e modificar a natureza. E a experiência vem demonstrando que estas intervenções nem sempre se fazem com a prudência e o bom senso exigidos, mas desafortunadamente, como quem desmonte a galinha dos ovos de ouro.

6.3. No Brasil: o sistema que nos submete, que coloca como mais importante o fato econômico. Um modelo econômico discutível, enquanto procurou o desenvolvimento por substituição, consumindo o próprio capital — os recursos naturais — cujos custos não são considerados, com comprometimento imediato da qualidade de vida e colocando em risco a sorte das gerações futuras. Um sistema que dá prioridade ao dinheiro, ao lucro, ao “status”, o que estimula a transformação em dinheiro de tudo que possa transformar. Não é de se estranhar, então, que as florestas de araucaria do sul do Brasil tenham sido consumidas na voragem de lucro e que, agora, seja a vez da Amazônia e de tudo o que ela contém. Pois, no ventre deste sistema, como espinha dorsal que o sustenta, estão empresas nacionais e supra-nacionais: cúmplices hediondos e insensíveis da sociedade de consumo que deforma, degrada e explora o homem brasileiro.

6.4. Acrescente-se, como razão de urgência, o atual regime político: impõe decisões emanadas de reduzido grupo,

decisões a que a maioria do povo brasileiro não foi chamado a opinar, onde nem mesmo tem acesso, mas que lhe cabe apenas suportar, sejam quais forem as conseqüências. Como exemplos disto:

6.4.1. A MBR, a cujos prejuízos ambientais se devem acrescentar os de ordem econômica, fruto da situação privilegiada de que desfruta;

6.4.2. A recente opção nuclear, estranha deliberação tomada em um País onde as alternativas energéticas apontam caminhos certamente menos onerosos. Aqueles que tomaram a deliberação de implementar aqui a energia nuclear ainda não informaram a nação, com clareza, os custos deste empreendimento, não apenas em termos de aumento de nossa dívida externa, mas no que diz respeito às ameaças de degradação ambiental. O povo talvez não saiba que, por enquanto, cada brasileiro está devendo mais 4 dólares, dívida que aumenta a cada etapa de execução do projeto e que os cuidados com os dejetos atômicos supõem vigilância constante, segundo as concepções atuais, por período superior a 20 mil anos;

6.4.3. A pecuária e a agricultura chamadas “empresariais” de alto preço pela devastação ambiental que acarretam, sem que, até agora pelo menos, tenham oferecido os resultados correspondentes. Elaborados e executados em geral sem a audiência de biólogos ou ecologistas, estes empreendimentos veem se constituindo na forma mais violenta de desrespeito às leis vigentes sobre manuseio de florestas e demais recursos naturais, colaborando substancialmente para profundas alterações ambientais;

6.4.4. A chamada “ferrovia do aço”, triste evidência da incapacidade administrativa deste País. Os malefícios que causam, tanto em dinheiro como em destruição de recursos naturais, apontam esta iniciativa como uma deplorável ausência de sensibilidade e espírito público.

Este e muitos outros fatos colocam em evidência a pouca ou nenhuma importância emprestada pelo governo à questão do meio-ambiente e dos recursos naturais.

São iniciativas tomadas em nome de um desenvolvimento cujos frutos, até agora, tem sido escassos e que apenas pequena parcela da população tem acesso. Iniciativas abrigadas sob o manto da chamada "segurança nacional", barreira colocada para impedir sua abordagem mais profunda e transparente, caracterizam-se como imposições à margem das leis vigentes.

6.5. A tudo isto, acrescentamos os efeitos de uma deficiente formação de larga parcela do nosso povo — as populações urbanizadas — acerca da importância da natureza. Sem demasia pode-se afirmar que, de tal modo há uma despreocupação com o assunto que existe quase um contexto de educação contra a natureza. Ao homem civilizado, distante da natureza viva — que cada vez vai se tornando de mais difícil contato — não ocorre sua múltipla dependência dela e portanto, seu dever de zelar para que ela continue existindo para sua e futura sobrevivência. Nesta tarefa de deseducação, somam-se a família, a escola e a própria comunidade em sua múltipla manifestação. Assim, o homem civilizado, no Brasil, não tem uma consciência prática de sua integração na comunidade da biosfera.

7. CONCLUSÃO

O problema, é, então, não apenas florestal mas ambiental. É problema que afeta a todos e para cuja solução todos são chamados a colaborar. Trata-se, antes de mais nada, de assumir uma postura diante da questão. Um posicionamento agressivamente sério e construtivo para superar o atual conflito e recolocar o homem e a natureza em convivência complementar.

A este apelo — desafio maior de nosso tempo — não podem se recusar os que se sentem comprometidos com sua época e, por conseqüência com o futuro.

É com esta convicção que nos dirigimos aos que são chamados a lutar pelo Direito e cultivar a Justiça.